



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor do Contrato é de R\$ 6.953.829,70 (Seis milhões novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 7.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 7.4.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- 7.4.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 7.4.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

7.4.4 Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Será abatido do faturamento mensal os valores recebidos diretamente no caixa;

8.1.1 O valor a ser abatido referente à cláusula anterior será feito confrontando os relatórios fornecidos diariamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com o quantitativo das refeições servidas para estudantes de graduação da CONTRATANTE e quantitativo de refeições servidas para os demais usuários;

8.1.2 O valor mensal a ser pago, será apurado no 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através da fórmula a seguir:

Fórmula: ((Quantidade total de estudantes/mês x valor da refeição) – ((Quantidade mensal de estudantes não bolsistas x (valor da refeição - R\$2,50)) + ((Quantidade de estudantes visitantes x (valor da refeição - 2,50)) = valor a ser pago mensal

Exemplo:

Total mensal de estudantes bolsistas	= 300
Total mensal de estudantes não bolsistas	= 500
Total mensal estudantes visitantes	= 50
Valor da refeição	= R\$5,00

Aplicação da fórmula:

$$(850 \times 5,00) - ((500 \times 2,50) + (50 \times 2,50)) = (4.250 - (1.250 + 125)) = (4.250 - 1.375) = \underline{2.875,00}$$

8.2 Os pagamentos das operações Objeto deste Termo de Referência, serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária à Empresa CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, através das respectivas Notas

Dr



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 – E-mail: sad@ufba.br

Fiscais Eletrônicas, devidamente atestadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, e seguidas de relatórios discriminando os serviços prestados bem como peças substituídas ou consertadas;

- 8.3** Caso a CONTRATANTE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratorios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

- 8.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5** Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- 8.6** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento Objeto do Contrato;
- 8.7** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

8.8 Não haverá a retenção de que trata o item anterior, no caso em que a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº123/2006, mediante comprovação da opção, ou encontre-se a empresa em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004;

8.9 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após:

- a. Comprovação via SICAF: da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b. Apresentação pela CONTRATADA de cópias autenticadas da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS, informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) com autenticação do Banco receptor, do mês anterior ao da prestação dos serviços e compatível com o efetivo declarado, bem como a apresentação do comprovante, autenticado, de pagamento dos salários dos empregados alocados, também do mês anterior à prestação dos serviços (mês vencido) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado, ainda, à apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

9.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.2.2 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.3.1 Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

9.3.3 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

- 9.4 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito à repactuação.
- 9.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 9.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 9.7 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 9.7.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 9.7.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 9.7.3 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 9.7.4 As particularidades do contrato em vigência;
- 9.7.5 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 9.7.6 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 9.8 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

22



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

9.8.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.9 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.10.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.11 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia 15 dias após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída através de requerimento à Pró-Reitoria de Administração, após a execução do contrato.

10.2 § 1º. – Como garantia, poderá ser feita:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3 § 2º. – Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os depósitos serão efetuados na agência Ondina, Caixa Econômica Federal mediante autorização da CONTRATANTE;

10.4 § 3º. – Os documentos comprobatórios dos depósitos efetuados na forma acima descrita se darão mediante guia fornecida pelo Setor de Contratos da CONTRATANTE e serão depositados na Unidade Competente da UFBA;

10.5 § 4º. – As garantias efetuadas em carta de fiança bancária abrangerão o prazo do Contrato e mais 90 (noventa) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Fonte: 112/0250 e ou 0650, Programa de Trabalho 043604 compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30

82



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

- 12.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade, quando houver.
- 12.4** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

13.2 A CONTRATADA ficará obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.2 Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

14.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus anexos.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, garantida a prévia defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao Objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Falta sem reposição de qualquer funcionário ao serviço será descontada, e implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor diário contratado, a ser descontada no faturamento mensal, devendo a CONTRATADA evitar que este problema ocorra para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos, tratando logo de providenciar cobertura e, caso ocorra mais de 03 (três) faltas sem a devida cobertura, a partir da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

quarta falta, a mesma será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor diário contratado, sem prejuízo das demais sanções prevista em lei;

- b.2) Em caso de reincidência das faltas leves, será aplicada a penalidade da multa de 2% (um por cento) do valor do Contrato, além do desfazimento do ato descumprido e a regularização do mesmo;
- b.3) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- b.4) Pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes ao serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;
- b.5) Pela inexecução total das cláusulas do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal da Bahia pelo prazo de até dois anos;
 - c.1) Tal penalidade pode implicar no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

72



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

- 14.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 14.8** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.10** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente;
- 14.11** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

- 14.12** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 14.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD**

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

ju



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378– E-mail: sad@ufba.br

16.5.1 Devolução da garantia;

16.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 – E-mail: sad@ufba.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador/Bahia – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 19.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-Ba, 04 de novembro de 2013.

Dora Leal Rosa

**Dora Leal Rosa
Contratante Reitora UFBA**

Nadilson Rodrigues dos Santos

**Nadilson Rodrigues dos Santos
Contratada VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP**

TESTEMUNHAS

[Assinatura] 59901640172

Maiara de Mattos Rocha 016.187.53517



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E
A VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2012, PROCESSO
Nº. 23066.27229/12-76.**

A Universidade Federal da Bahia, aqui denominada simplesmente UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador – Bahia. Inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Professor João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado em 19 de agosto de 2014 DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. Inscrita no CNPJ nº. 00.921.427/0001-22, com sede no SOF SUL Q. 09 CONJ. B LOTES 04 – GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.215-247, , E-Mail: bestmeal.refeicoes@gmail.com, CEP 71.200-020, no Município de Brasília – DF Tel.: (61) 3035-0204 / 9556-2249 / 8282-3684, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu bastante procurador, o Senhor Valtair Garcia Godois, portador da Cédula de Identidade nº. 1.146.910 SSP/DF e CPF nº. 599.016.401-72, celebram o presente Termo Aditivo, objeto do Pregão Eletrônico nº. 49/2012 e Processo nº. 23066.027229/12-76, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos 5.450/2005, 3.555/2000 e suas alterações, 33697/2000, 3.722/2001,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Atualizar o valor original do contrato de R\$ 6.953.829,70 (seis milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) reais para R\$ 7.560.482,40 (sete milhões quinhentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), em razão de repactuação referente à Convenção Coletiva de 2013 e à Convenção Coletiva de 2014, e reequilíbrio contratual com base no INPC (17/12/2012 a 17/12/2013), cujas planilhas encontram-se às folhas 1362/1492 do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela UFBA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

1º Termo Aditivo – Pregão Eletrônico nº. 49/2012-DM – Processo nº. 23066.027229/12-76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



PROCESSO Nº 23066.027229/12-76

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA aqui denominada simplesmente UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof.º **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado em 19/08/2014 DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VEGA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Senhor Valtair Garcia Godois, portador da Cédula de Identidade nº. 1.146.910 SSP/DF e CPF nº. 599.016.401-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23066.027229/12-76** e o resultado do **Pregão nº 49/2012**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 175/2013, por mais 12 (doze) meses, de 04/11/2014 a 04/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que por este Termo Aditivo, não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia – Justiça Federal em Salvador/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador – Bahia, 04 de NOVEMBRO de 2014.



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
CONTRATANTE
REITOR – UFBA



VALTAÍR GARCIA GODOIS
VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: DOUGLAS V. ISAAC - 

NOME: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E
A VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2012, PROCESSO
Nº. 23066.27229/12-76.**

A Universidade Federal da Bahia, aqui denominada simplesmente UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador – Bahia. Inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Professor João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado em 19 de agosto de 2014 DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**. Inscrita no CNPJ nº. 00.921.427/0001-22, com sede no SOF SUL Q. 09 CONJ. B LOTES 04 – GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.215-247, , E-Mail: bestmeal.refeicoes@gmail.com, CEP 71.200-020, no Município de Brasília – DF Tel.: (61) 3035-0204 / 9556-2249 / 8282-3684, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu bastante procurador, o Senhor Valtair Garcia Godois, portador da Cédula de Identidade nº. 1.146.910 SSP/DF e CPF nº. 599.016.401-72, celebram o presente Termo Aditivo, objeto do Pregão Eletrônico nº. 49/2012 e Processo nº. 23066.027229/12-76, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos 5.450/2005, 3.555/2000 e suas alterações, 33697/2000, 3.722/2001,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Atualizar o valor original do contrato de R\$ 6.953.829,70 (seis milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) reais para R\$ 7.560.482,40 (sete milhões quinhentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), em razão de repactuação referente à Convenção Coletiva de 2013 e à Convenção Coletiva de 2014, e reequilíbrio contratual com base no INPC (17/12/2012 a 17/12/2013), cujas planilhas encontram-se às folhas 1362/1492 do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela UFBA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Salvador, 01 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Contratante Reitor - UFBA



VALTAIR GARCIA GODOIS
VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: DOUGLAS VARELO ISAAC 

NOME: _____